



**LEI MUNICIPAL Nº 1.661/2025
DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre o Sistema de Cultura do Município de
Boa Vista do Incra e dá outras providências.**

O Sr. Gilmar Laurindo Bellini, Prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Incra aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 15/2025, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**

Seção 1

Disposições Gerais

Art. 1º É instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC, como principal articulador das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil, com a finalidade de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais.

Art. 2º O Sistema Municipal de Cultura- SMC- rege-se pelos seguintes princípios:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre entes federados, agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das políticas culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para cultura;

Art.3º São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões do município;

III. Articular e implementar políticas públicas que promovam a integração da cultura com as áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. Promover o intercambio com demais entes federados e instituições municipais para formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

VI. Estabelecer parcerias entre setores públicos e privado na gestão e de promoção da cultura;

Seção II

Da Estrutura

Art.4º O Sistema Municipal de Cultura - SMC - é integrado pelas seguintes instancias e instrumentos:

I. Instancia de coordenação, exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;

II. Instancias de articulação, pactuação e deliberação;

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMC

b) Conferencia Municipal de Cultura – CMC.

III. Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Fundo Municipal de Cultura

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura deve estar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento, do desenvolvimento econômico social, da indústria e comercio, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, e da segurança.



Subseção I

Da coordenação

Art.5º A Coordenação e gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

Art.6º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, como coordenadora do sistema Municipal de Cultura compete:

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura- SMC;
- II. Promover a integração do Município aos sistemas Nacional de Cultura e Estadual de Cultura, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão;
- III. Implementar as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas nas instancias de articulação, pactuação e deliberação;
- IV. Implementar as pactuações acordadas na Comissão Intergestores tripartite -CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Cultural-CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite -CIB e aprovados pelo Conselho Estadual de Política Cultural – CNPC;
- V. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal Cultura;
- VI. Colaborar pra desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços
- VII. culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informação e Indicadores Culturais;
- VIII. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistema de gestão;
- IX. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- X. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos cultura;
- XI. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura- SNC, na implementação de Programas de Formação na área de Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;
- XII. Convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura -CMC;



XIII. Organizar as atividades do calendário cultural da cidade, realização ou apoio a eventos e projetos culturais, desenvolvimento de ações culturais em conjunto com outras políticas públicas e prestação de serviços culturais permanentes, assim especificados:

- a) Criação e manutenção de espaços culturais;
- b) Registro, proteção e promoção da memória e do patrimônio cultural;
- c) Apoio à produção, distribuição e consumo de bens culturais;
- d) Incentivo ao livro e à leitura;
- e) Intercâmbio cultural;
- f) Realização de programas socioculturais voltados para públicos específicos: crianças, adolescentes, jovens e idosos, pessoas com deficiência, asilares e hospitalizadas, populações indígenas e afro-brasileiras, entre outros;

Subseção II

Do Conselho Municipal de Cultura

Art.7º O Conselho Municipal de Cultura-CMC, é órgão colegiado consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo que constitui em instancia de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal da Cultura.

Paragrafo Único. O Conselho Municipal de Política Cultural tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferencia Municipal de Cultura, Acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas publicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura.

Art.8º O CMC é regido pela Lei Municipal nº 740/2011 de 30 de setembro de 2011 e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuições e competências.

Da Conferência Municipal da Cultura

Art.9º A Conferência Municipal de Cultura – CMC, organizada, convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, constitui-se numa instancia de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.



§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, constituirá uma Comissão responsável pela organização da conferência, com as seguintes funções:

- I. Elaborar e divulgar o Regimento Interno da Conferência;
- II. Providenciar a publicação do edital de convocação;
- III. Promover a realização da conferência, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos jurídicos, técnicos, políticos e administrativos;
- IV. Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;
- V. Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI. Receber os relatórios para os grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da conferência, bem como a lista dos delegados eleitos;

§2º É autorizada a contratação de especialistas e técnicos para assessorar na organização e/ou palestrar na Conferência Municipal de Cultura.

§3º É de responsabilidade a CMC analisar, aprovar moções e proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§4º A CMC será realizada ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo.

§5º A data de realização da CMC deverá estar de acordo como calendário de convocação das Conferências Estadual e nacional de Cultura.

§6º A Conferência elegerá os seus delegados para a conferência estadual e nacional.

Art.10º São atribuições da Conferência Municipal de Cultura

- I. Subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II. Mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município;
- III. Facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre signos e processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;
- IV. Auxiliar o governo municipal, consolidando os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;
- V. Identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;



VI. Promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e, posteriormente, da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

VII. Avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais, sugerindo modificações, quando necessárias;

VIII. Avaliar a execução das diretrizes e prioridades da política pública de cultura.

CAPITULO II DOS INSTRUMENTOS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 11º Constituem instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I. Plano Municipal de Cultura – PMC;
- II. Fundo Municipal de Cultura -Fundo Municipal de Cultura;

Parágrafo Único. Os instrumentos de gestão do SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento e de qualificação dos recursos humanos.

Seção II

Plano Municipal de Cultura

Art.12º O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de cultura na perspectiva do Sistema Municipal de cultura -SMC.

Art.13º A elaboração do Plano Municipal de Cultura se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua composição, atribuição, atribuições e competências.

Seção V

Do Sistema Financiamento à Cultura

Art.14º O Sistema Municipal da Cultura será financiado através dos seguintes mecanismos:

- I. Fundo Municipal de Cultura;
- II. Outros que venham a ser criados, com legislação disciplinadora

§1º Os programas, as ações, os projetos e as atividades da área da cultura constarão nas leis orçamentarias.



§2º O Poder Executivo preverá dotação orçamentaria específica para custeio das despesas de manutenção das ações para área da cultura, bem como para a implantação dos instrumentos de gestão da política Municipal de Cultura.

§3º Os recursos alocados no orçamento do Órgão Gestor da Cultura serão aplicados prioritariamente na aquisição de material permanente e de consumo, na realização das atividades do calendário de eventos cultural do Município e na criação e manutenção da infraestrutura Show, feiras do literária e cultural, Feira Municipal, Eventos artísticos, Etapas esportivas, ciclismo e demais, Acervo para biblioteca, exposições diversas, museu e outros.

Art.15º O Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, desporto, Lazer e Turismo é um dos mecanismos de financiamento do Sistema Municipal da Cultura e das políticas públicas de cultura, e se coaduna com todas legislações que compõem o Sistema Municipal de Cultura, em sua Composição, atribuições e competências.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.16º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art.17º O Município de Boa Vista do Incra integrará ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do Termo de Adesão, conforme previsto na Lei nº12343/2010 que institui o PNC.

Art.18º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art.19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2025.

Gilmar Laurindo Bellini
Prefeito Municipal


Cirineu Ribeiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento